

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 002/2021

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, situado à Av. Borges de Medeiros, 456, Bairro Cidade Alta, CEP 95500-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO GOMES MASSULO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 842.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pitangueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRA DO SERTÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 35.796.420/0001-00, situada na Comunidade Palmeira do Sertão, Primeiro Distrito, s/n.º, Bairro Palmeira do Sertão, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, representada por sua Presidente, Sra. ROSANGELA DOS SANTOS SILVA KRECH, brasileira, casada, servicos gerais, portadora do RG n.º 5075253525, inscrita no CPF sob nº. 918.484.230-04, residente e domiciliada em Palmeira do Sertão, Primeiro Distrito, n.º 4804, Bairro Palmeira do Sertão, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cedência de trator e implementos agrícolas para realização de serviços aos agricultores da localidade de Palmeira do Sertão e locais próximos, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento agropecuário em Palmeira do Sertão e tem como objetivo específico realizar o preparo de solo, plantio e colheita das produções agrícolas em Palmeira do Sertão, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

1.2 Os equipamentos cedidos para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALMEIRA DO SERTÃO são os seguintes, conforme consta no Plano de Trabalho:

Quantidade	Equipamento
01	Trator agrícola 75cv, marca Mahindra, modelo 6075, fabricação 2019, estado de conservação seminovo;
01	Roçadeira traseira, marca Agrovale, fabricação 2017, estado de conservação usado;
01	Colhedora de forragens, modelo 50 super, marca Combine, estado de conservação usado (necessita de reforma);
01	Grade hidráulica 28 discos, marca Kohler, série 12/7165, estado de conservação usado;
01 822	Arado subsolador 7 hastes, marca São José, série 12693/13 AS190X7CP, fabricação 2013, estado de conservação usado;
01	Carreta agrícola, capacidade de 6 toneladas, eixo dianteiro móvel, marca KLR, nº de série 18/2050, fabricação 2018.



2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a). ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL, conforme Portaria nº 2.946, de 23 de agosto de 2021, anexa ao presente instrumento.
- 2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos nas Portarias nº 655/2021, 649/2021, 2.007/2020, 1.912/2021, 639/2018 e 3.384/2021 anexas ao presente instrumento.
 - a) Sra. Mariza Pereira Ramos;
 - b) Sr. Arthur Sessin da Rosa Amaral;
 - c) Sr. Dirceu Luiz Lopes Machado;
 - d) Sra. Nívia Patrícia Guimarães;
 - e) Sra. Denise Maciazeki Teles;
 - f) Sr. Jerônimo da Silveira Borba.
- 2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. RODRIGO DA SILVA LOPES, CPF nº 613.229.030-34, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Compete à Administração Pública:
- I Ceder os equipamentos descritos no item 1.2 para a OSC para cumprimento do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Acordo de Cooperação;
- II Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na utilização dos equipamentos cedidos, bem no cumprimento do estipulado no Plano de Trabalho, fixando-lhe. quando não pactuado neste Acordo de Cooperação, prazo para corrigi-la;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades na utilização dos equipamentos objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a devolução dos equipamentos, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso de não regularização dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
 - VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;
- VII Fiscalizar a forma pela qual os equipamentos estão sendo utilizados pela comunidade, inclusive por meio de visitas in loco, bem como fiscalizar quem são as pessoas que estão operando os equipamentos cedidos e se possuem capacidade técnica para manuseá-los;
- VIII Vistoriar os equipamentos devolvidos à Administração Pública ao término deste Acordo de Cooperação ou quando devolvidos durante a vigência da parceria, notificando-se a OSC sobre quaisquer avarias detectadas, devendo ser levado em consideração as avarias naturais pelo uso do equipamento, e concedendo prazo para que sejam consertadas; Rosangela Wrech



- IX Fiscalizar a documentação dos equipamentos junto ao órgão competente para registro durante a vigência da parceria e também ao final, observando se existem multas ou quaisquer outros débitos que sejam de responsabilidade da OSC, fixando-lhe prazo para regularização;
 - X Publicar extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

4.2 Compete à OSC:

- I Utilizar os equipamentos cedidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública;
- II Responder, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que eventualmente necessitem ser pagos para que se cumpra o objeto deste Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração relacionada ao objeto da parceria, incluindo-se multas e débitos relacionados ao órgão competente para registro;
- III Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária,
 pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- IV Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público da localidade de modo gratuito, universal e igualitário;
- V Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos cedidos de modo que possibilitem a realização dos serviços que constam no Plano de Trabalho, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, sendo paga pela OSC;
- VI Responsabilizar-se pelo espaço físico para guarda dos equipamentos cedidos em local que possibilidade a conservação;
- VII Responsabilizar-se pela compra e abastecimento de combustível dos equipamentos;
- VIII Responsabilizar-se pela contratação de motorista e/ou profissional técnico para operar os equipamentos, assumindo todas as responsabilidades trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- IX Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados e/ou prestadores de serviços, bem como por qualquer pessoa, autorizada ou não, que esteja operando os equipamentos cedidos durante a vigência desta parceria;
- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público por empregado e/ou prestador de serviço na execução deste Acordo de Cooperação;
- XI Responsabilizar-se por serviços prestados ao público de modo incorreto ou inacabado;
- XII Disponibilizar documentos dos equipamentos e dos profissionais que operam os equipamentos sempre que solicitado pela Administração Pública;
- XIII Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, documentos e informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de guarda dos equipamentos e de execução do objeto;

Rosangela Krech



XIV – Restituir os equipamentos cedidos à Administração Pública ao término da vigência do presente Acordo de Cooperação em bom estado de conservação, sem avarias decorrentes de mau uso e em dia com quaisquer débitos junto ao órgão de registro.

5. DAS BENFEITORIAS

5.1 Caso a OSC realize benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias nos equipamentos cedidos, deverá arcar com a totalidade dos custos, não cabendo à Administração Pública ressarcir quaisquer valores à OSC ao final da parceria.

6. DO USO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Acordo de Cooperação, sendo que o trator e os implementos agrícolas cedidos deverão ser usados exclusivamente para realização de serviços aos agricultores da localidade de Palmeira do Sertão e locais próximos, auxiliando no preparo do solo, plantio e colheita da produção agrícola.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada anualmente em até 30 (trinta) dias a partir do término do exercício.
- 7.2 Após a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **8.1.** O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.
- **8.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo de Cooperação será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.
- 9.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de equipamentos ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

4 Rosangela Krech

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - ČEP 95500-000 www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br "DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

A



- 10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na utilização dos equipamentos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014:
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
 - I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III equipamentos efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios dos serviços prestados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - I sanar a irregularidade;
 - II cumprir a obrigação; ou
- III apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.
- 10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

Resompela Krech

X



10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:
 - I Utilização dos equipamentos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
 - III Descumprimento de cláusula constante neste Acordo de Cooperação.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 287/2019 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto na Lei Federal 9.784/1999, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
 - I advertência;
- II suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014: e
- III declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
- 12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
- 12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos



resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 13.1. O foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.
- 13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Santo Antônio da Patrulha, 12 de Outubro de 2021.

Prefeito Municipal

dos Santos Silva Krech Representante da Entidade

Gestør da Parcecia

Testemunhas

Nome: Varria S. P.

CPF: 005, 458, 140-06

7